



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	813/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	58/26
DIRETORIA DE	ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS
FORNECEDOR(razão social)	BERGAMIN FERRO E AÇO LTDA
CNPJ/MF Nº	46.676.540/0001-90
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	715/26
EMPENHO Nº	715/26
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE FERRAGEM PARA PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP
VALOR GLOBAL	R\$ 2.670,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A presente aquisição de ferragem justifica-se pela necessidade de adequação do pórtico de entrada do município que visa melhorar a comunicação institucional e reforçar a identidade visual da cidade, criando um ponto de destaque que apoie campanhas públicas e temáticas (como Outubro Rosa, Maio Amarelo, campanhas ambientais, de saúde e cidadania).

O serviço busca valorizar o acesso principal da cidade, promover visibilidade às ações municipais e estimular o senso de pertencimento da população, com solução de baixo custo de manutenção e durabilidade ampliada.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026), tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses que fundamentam o procedimento de dispensa de licitação incluem a inexistência de tempo hábil para a realização de disputa eletrônica, tendo em vista que o decurso do prazo necessário para sua formalização poderá acarretar prejuízos relevantes à Administração Pública. A intervenção mostra-se urgente diante da necessidade de adequação do pórtico de entrada do município, especialmente quanto à sua estrutura, cuja ausência ou insuficiência de ferragem adequada pode comprometer a estabilidade, segurança e durabilidade do conjunto,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição **ESTADO DE SÃO PAULO**

gerando risco potencial à integridade de pessoas e veículos que transitam pelo local.

Nesse contexto, a execução do objeto justifica-se não apenas pela melhoria da comunicação institucional e pelo reforço da identidade visual da cidade, com a criação de ponto de destaque para campanhas públicas e temáticas — como Outubro Rosa, Maio Amarelo e ações nas áreas ambiental, de saúde e cidadania —, mas também pela necessidade de garantir condições estruturais seguras e adequadas. Ademais, a intervenção visa valorizar o principal acesso ao município, ampliar a visibilidade das ações institucionais e fomentar o senso de pertencimento da população, por meio de solução que alia funcionalidade, segurança, baixo custo de manutenção e maior durabilidade, evitando futuros dispêndios com reparos emergenciais ou danos ao patrimônio público.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. O produto da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa de fornecer a ferragem de qualidade;
- 2- Segurança e qualidade para a ferragem;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na ficha nº313

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 19 de março de 2026

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

Leandro Chinaglia
Diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Obras